PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA RUA A-9, QUADRA-12, SETOR-A, CENTRO CGC MF Nº 37.465.002/0001-66 CEP 78.643-000 - QUERÊNCIA - ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL N°104/96 De 17 de abril de 1996

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS -TÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVI-DENCIAS

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica criado Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.
 - Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:
- I recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III doações, auxílios, contribuições, subvenções, e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da
 Lei;
- V as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei de convênios no setor;
 - VI produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 - VII doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
 - VIII outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
- § 1° A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

- § 2° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.
- Art. 3° O FMAS será gerido pelo órgão da Administração Pública Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.
- § 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS constará do Plano Diretor do Município.
- § 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal.
- Art. 4° Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em;
- I financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII pagamento dos beneficios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art.15 da Lei Orgânica da Assistência Social.
- Art. 5° O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 6° As constas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência. Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.
- Art. 7° Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.
- Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, em 17 de abril de

1996.

DENTR PERIN PREFEITO MUNICIPAL